



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 747/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 697/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei.

O presente Projeto de Lei, conforme a justificativa do autor, objetiva garantir o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de todos os alunos, indistintamente, conforme princípio constitucional, e é dever do Estado assegurar um sistema de ensino inclusivo, sem discriminação, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem dos alunos com deficiência. As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida têm o direito à acessibilidade, assegurando independência e autonomia.

Desta forma, a fim de garantir as condições de acessibilidade arquitetônica é necessária a eliminação de toda e qualquer barreira que se constitua impedimento para participação e realização de todas as atividades, com equidade, nos estabelecimentos de ensino para que todos aprendam juntos com plena participação sem discriminação e preconceitos.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/05/2019.

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/05/2019, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.